



CONTRATO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE HOSPEDAGEM DE E-MAIL
Nº 04/2025

CÂMARA MUNICIPAL DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão nº 681, em Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul – CNPJ nº 30.974.494/0001-76 – neste ato representada por seu Presidente Sr. **Jeferson Wilian Karpinski**, brasileiro, vereador, presidente do poder legislativo municipal, portador do RG nº 8076886913, inscrito no CPF sob nº 009.287.680-31, residente e domiciliado na Rua Senador Salgado Filho, nº 307, Apto. 02, Bairro Centro, Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, doravante denominada simplesmente **CONTRATANTE** e de outro lado a empresa **GETTEL INTERNET LTDA**, inscrita no CNPJ sob o nº 17.243.030/0001-21, com sede na Rua Irmão Gabriel Leão, nº 455, Sala 13, Bairro Centro, Município de Getúlio Vargas, Estado do Rio Grande do Sul, CEP nº 99.900-000, neste ato representada por seu responsável legal Sr. **Ronaldo Aurelio Osowski**, brasileiro, empresário, portador do RG nº 8094572149, inscrito no CPF sob nº 017.434.510-08, doravante denominada simplesmente **CONTRATADA**, celebram o presente Contrato – com dispensa de Licitação, com base no **artigo 75, inciso II, Lei 14.133 de 1 de Abril de 2021** – processo administrativo nº 332/2024 – DL 235/2024 - mediante as cláusulas e condições abaixo:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. Constitui objeto do presente contrato a contratação de empresa especializada para prestação de serviços de hospedagem de e-mails institucionais do Poder Legislativo Municipal, vinculados ao domínio @camaragv.rs.gov.br, com a disponibilização de 05 (cinco) contas de e-mail, cada uma com capacidade mínima de 5GB (cinco gigabytes) de armazenamento, conforme condições, exigências e especificações estabelecidas no Termo de Referência e na proposta apresentada pela



contratada, que integram o presente contrato, independentemente de transcrição.

1.2. Os serviços deverão ser prestados de forma contínua, garantindo a estabilidade, segurança, disponibilidade e integridade das caixas de e-mail, com suporte técnico adequado sempre que necessário.

CLÁUSULA SEGUNDA - DOS PREÇOS E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. Pelos serviços ora contratados, a CONTRATANTE pagará à CONTRATADA o valor total de R\$ 492,00 (quatrocentos e noventa e dois reais), correspondente à vigência de 12 (doze) meses, a ser pago antecipadamente, em parcela única, mediante apresentação de nota fiscal e comprovação da regularidade fiscal, exigida na forma da legislação vigente.

2.2. O valor contratual poderá ser reajustado, após 12 (doze) meses da data de assinatura do contrato, com base na variação positiva do índice médio acumulado dos seguintes indicadores: INPC/IBGE, IPCA/IBGE e IGP-M/FGV, nos termos do artigo 134 da Lei nº 14.133/2021, observada a legislação específica vigente à época do reajuste.

2.3. O pedido de reajuste deverá ser formalmente apresentado pela parte interessada e dependerá de análise e autorização da autoridade competente da CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O presente contrato terá vigência de 01 de junho de 2025 a 31 de maio de 2026, podendo ser prorrogado nos termos do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, desde que demonstrado o interesse público e a vantajosidade,



podendo ser sucessivamente prorrogado, respeitando a vigência máxima decenal, devidamente formalizada por termo aditivo.

3.2. A CONTRATADA reconhece os direitos da CONTRATANTE em caso de rescisão administrativa, de acordo com o previsto no artigo 137 e seguinte da Lei 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATADA

4.1. A CONTRATADA obriga-se a prestar os serviços contratados com observância dos princípios da eficiência, continuidade e segurança, nos exatos termos do presente instrumento, da proposta apresentada e do Termo de Referência, responsabilizando-se integralmente pelo adequado cumprimento das seguintes obrigações:

I – Executar, de forma diligente e ininterrupta, os serviços de hospedagem de e-mails institucionais do Poder Legislativo Municipal, vinculados ao domínio @camaragv.rs.gov.br;

II – Assegurar, durante toda a vigência contratual, a estabilidade, acessibilidade, segurança da informação, integridade dos dados e confidencialidade dos conteúdos armazenados nas contas de e-mail hospedadas;

III – Disponibilizar, de forma eficaz e tempestiva, suporte técnico remoto e/ou presencial, conforme a necessidade identificada pela CONTRATANTE, para solução de falhas, esclarecimento de dúvidas e realização de manutenções corretivas;

IV – Observar integralmente as normas da Lei Geral de Proteção de Dados Pessoais – Lei Federal nº 13.709/2018 (LGPD) – quanto ao tratamento de dados eventualmente acessados, responsabilizando-se pela confidencialidade e sigilo de todas as informações;



V – Assumir integral responsabilidade por quaisquer danos decorrentes de falhas na prestação dos serviços que comprometam a segurança, disponibilidade ou funcionalidade das contas de e-mail institucionais;

VI – Manter, durante toda a vigência contratual, as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação.

CLÁUSULA QUINTA - DA RESPONSABILIDADE DA CONTRATANTE

5.1. A CONTRATANTE compromete-se a colaborar para a boa execução do contrato, cumprindo com as seguintes responsabilidades:

I – Fornecer, todas as informações e dados que forem necessários para que a CONTRATADA possa iniciar e prestar os serviços de forma adequada, indicando também um servidor responsável para acompanhar a execução do contrato e manter contato direto com a empresa;

II – Realizar o pagamento do valor contratado conforme previsto no contrato, desde que os serviços tenham sido prestados corretamente, com a devida comprovação e aceitação por parte da Câmara, e após o recebimento da nota fiscal e da documentação exigida da empresa;

III – Avisar imediatamente a CONTRATADA caso identifique qualquer problema, falha ou interrupção nos serviços, para que as providências possam ser tomadas com a maior celeridade;

IV – Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato, conforme determina o artigo 117 da Lei nº 14.133/2021, podendo inclusive aplicar medidas previstas em caso de descumprimento contratual.

CLÁUSULA SEXTA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

6.1. As despesas decorrentes deste contrato correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:



1. Legislativa

01031 – Ação Legislativa

0103100001- Execução de Ação Legislativa

01031000012.001 – Manutenção das Atividades do Legislativo

3.3.90.40.09.0000 – Hospedagem de Sistemas

CLÁUSULA SÉTIMA – DA RESCISÃO

7.1. A inexecução total ou parcial das obrigações previstas neste contrato, especialmente no que se refere à prestação adequada e contínua dos serviços de hospedagem de e-mails institucionais, poderá ensejar sua rescisão, com aplicação das penalidades e sanções previstas neste instrumento e na legislação vigente, notadamente na Lei Federal nº 14.133/2021.

7.2. A rescisão poderá ocorrer por qualquer das hipóteses legais previstas no art. 137 da Lei nº 14.133/2021, inclusive por descumprimento contratual, descontinuidade dos serviços, razões de interesse público devidamente justificado ou outras situações que impeçam a continuidade da execução contratual.

7.3. A rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE poderá ser formalizada por meio de ato administrativo devidamente motivado, nos termos do inciso I do art. 138 da Lei nº 14.133/2021, com autorização da autoridade competente e resguardo do contraditório e da ampla defesa, quando for o caso.

7.4. Também será admitida a rescisão consensual, mediante acordo formal entre as partes, nos termos do inciso II do art. 138 da mesma lei, desde que demonstrado o interesse da Administração e a conveniência da medida.

7.5. Constituem motivos específicos para rescisão unilateral por parte da CONTRATANTE, independentemente de notificação judicial ou extrajudicial:



- I – Descumprimento injustificado de qualquer das obrigações contratuais assumidas pela CONTRATADA, especialmente aquelas relacionadas à estabilidade, acessibilidade ou segurança das contas de e-mail;
- II – Cessão, subcontratação ou transferência do objeto contratual, total ou parcialmente, sem autorização expressa da CONTRATANTE;
- III – Não observância das orientações e determinações da fiscalização do contrato, formalmente designada;
- IV – Ocorrência reiterada de falhas na prestação dos serviços contratados que comprometam a eficiência, regularidade ou continuidade do acesso às contas institucionais;
- V – Recusa ou demora injustificada da CONTRATADA em corrigir falhas apontadas pela fiscalização;
- VI – Descumprimento de normas legais, regulamentos técnicos ou exigências relacionadas à segurança da informação e proteção de dados.

7.6. A rescisão contratual, seja unilateral ou consensual, implicará a adoção das providências legais cabíveis, incluindo a possibilidade de retenção de valores devidos à CONTRATADA para compensar prejuízos causados à CONTRATANTE, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas na Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA OITAVA - FORO

8.1 Fica eleito o foro da Comarca de Getúlio Vargas - RS, com renúncia expressa a qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir eventuais controvérsias oriundas da execução do presente contrato.

E, por estarem justas e acordadas, firmam o presente contrato em 03 (três) vias de igual teor e forma, juntamente com as testemunhas abaixo assinadas.



Getúlio Vargas/RS, 30 de Maio de 2025.

GETTEL INTERNET LTDA
Ronaldo Aurelio Osowski,
Sócio Administrador.

CÂMARA DE VEREADORES DE GETÚLIO VARGAS,
Jeferson Wilian karpinski,
Presidente.

WILLIAM JORGE BARFKNECHT
OAB/RS 128.146
Assessor Jurídico.

Testemunhas:

Cristiane Piccoli Dalapria
CPF: 011.961.450-24

Cristiane F. Garcias Saudade
CPF: 009.610.380-98